



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2024/0015

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA LTDA**, objetivando o fornecimento de equipamentos para viabilizar cursos e treinamentos na modalidade híbrida em duas salas de aula, da melhoria da qualidade do vídeo no auditório Antônio Carlos Magalhães e da prestação de serviço de suporte a longo prazo desse sistema, para o Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA LTDA**, com sede na SHCS CR 516, Bloco B, nº 69, Pavimento 1, Parte C0236, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.381-525, telefone nº (61) 3346-6638, CNPJ-MF nº 07.648.642/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. BÁRBARA MAIA MUNDIM, CI. 2.742.427, expedida pela SSP/DF, CPF nº 033.723.221-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90004/2024**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.010722/2024-20 do Processo nº 00200.013430/2022-59 incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.008004/2024-93, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de equipamentos para viabilizar cursos e treinamentos na modalidade híbrida em duas salas de aula, da melhoria da qualidade do vídeo no auditório Antônio Carlos Magalhães e da prestação de serviço de suporte a longo prazo desse sistema, para o Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que serão partes integrantes para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



**SENADO FEDERAL**

- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** – não se negar à abertura de chamado, de ocorrência, de incidente, ou à prestação do respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo SENADO;
- VII** – prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos;
- VIII** – manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança;
- IX** – reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;
- X** – reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO; e
- XI** – corrigir durante a vigência do contrato, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá/ executará o objeto deste contrato, parceladamente, nos seguintes prazos:

I - Materiais e equipamentos referentes aos itens 32 e 33: no máximo, 30 (trinta) dias corridos; **materiais e equipamentos referentes aos demais itens (1 a 31 e 34 a 36)**: no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos; ambos contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento;

II - Serviços de instalação (item 37): no máximo, 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da ordem de serviço para execução da instalação; início da instalação em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento provisório dos equipamentos e materiais, com conclusão em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos;

III - Serviço de treinamento (item 38): no máximo, 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da ordem de serviço para execução do treinamento; início do treinamento em até 07 (sete) dias corridos a contar da data de finalização do serviço de instalação, com conclusão em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos;

IV - Serviços de suporte e manutenção (item 39): a execução se iniciará a contar da data de recebimento definitivo dos **todos** materiais e equipamentos a serem fornecidos (itens 1 a 36) da data de recebimento definitivo dos equipamentos e materiais a serem fornecidos e do serviço de instalação a ser prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais e equipamentos objeto deste Contrato, edital e anexos deverão ser entregues na TV Senado, localizado no Senado Federal, Via N2, Anexo II – Brasília-DF – CEP: 70165-900, em dias úteis, durante o horário das 8h às 16h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de instalação (item 37) e suporte e manutenção (item 39) deste Contrato, edital e anexos deverão ser prestados no Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e no auditório Antônio Carlos Magalhães, localizados no Senado Federal, Via N2 – Brasília-DF – CEP: 70165-900, conforme especificações descritas no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente (Anatel, Inmetro, dentre outros), se for o caso.

I- Os equipamentos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso e virem com garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses pelo fabricante.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de garantia das instalações, dos equipamentos e dos materiais e equipamentos utilizados deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do



**SENADO FEDERAL**

recebimento definitivo do objeto (funcionamento pleno do sistema), conforme Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – O término do prazo de garantia não eximirá a CONTRATADA de prestar a manutenção e o suporte técnico nos termos descritos na especificação técnica do sistema. (Anexo 2).

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos e-mails coengtvr@senado.leg.br ou vchoi@senado.leg.br ou por meio de documento físico endereçado a Coordenação de Engenharia de TV e Rádio (COENGTVR) no Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Brasília-DF – CEP: 70165-900.

PARÁGRAFO OITAVO – Para atendimento de manutenção ou suporte técnico, deverão ser respeitados o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Cláusula Quinta e os meios de comunicação estabelecidos nos termos da especificação técnica deste objeto.

PARÁGRAFO NONO – Efetivada a entrega dos itens 32 e 33 do Anexo 2 do edital, estes itens serão recebidos:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos contados da data do recebimento provisório destes itens, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Efetivada a entrega dos materiais e equipamentos (itens 1 a 31 e 34 a 36 do Anexo 2 do edital e o serviço de instalação (item 37), o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos materiais e equipamentos com as exigências contratuais;

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos contados da data do recebimento provisório do serviço de instalação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e o sucesso em testes do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a prestação do serviço de treinamento (item 38), o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos contados da data do recebimento provisório, mediante termo





SENADO FEDERAL

detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais a satisfação com o treinamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Efetivada a prestação dos serviços mensais de suporte e manutenção (item 39), será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A tabela a seguir resume os prazos limite, contados a partir da celebração do contrato, de início e entrega dos objetos, conforme descrito no caput e parágrafos nono a décimo primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Constatadas irregularidades nas instalações, nos equipamentos ou nos materiais entregues, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de instalação, equipamentos ou materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou conforme o prazo estipulado no serviço de suporte e manutenção, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

I - Para os fins no item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Nº 01 - INDICADOR DE QUALIDADE DO TREINAMENTO	
Item	Descrição
Finalidade	<i>Medir a satisfação com o treinamento do sistema.</i>
Meta a cumprir	<i>Ao menos 90% para o pagamento integral; menos do que 70% acarretará em repetição do treinamento.</i>
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	<i>Avaliação preenchida pelos funcionários que participarem do treinamento.</i>
Periodicidade	<i>Única vez.</i>
Mecanismo de cálculo	<i>De acordo com tabela detalhada no Anexo 2 – Especificações técnicas, item 38 e Cláusula Sétima.</i>
Faixas de ajuste no pagamento	<i>De 92% a 100% do total, a depender da avaliação do treinamento.</i>
Sanções	<i>Repetição do treinamento caso o indicador de qualidade seja menor do que 70% e multa de 8% do valor do serviço, sendo ele pago apenas quando o treinamento for aprovado.</i>
Observações	<i>Detalhes no Anexo 2 – Especificações Técnicas, item 38 e Cláusula Sétima.</i>

Nº 02 - INDICADOR DE SUPORTE TÉCNICO (IST)	
Item	Descrição
Finalidade	<i>Medir o grau de solução dos problemas que vierem a acometer o sistema.</i>
Meta a cumprir	<i>Resposta ao atendimento remoto: 4 (quatro) horas após a primeira tentativa de chamado. Atendimento no local: 2 (dois) dias úteis após a identificação da necessidade. Substituição de peças de estações de trabalho, monitores e seus acessórios: 5 (cinco) dias corridos após a identificação do problema. Substituição de outros equipamentos: 15 (quinze) dias corridos após a identificação do problema.</i>





SENADO FEDERAL

Instrumento de medição e forma de acompanhamento	<i>De acordo com a severidade de incidentes e com os prazos de resolução, conforme detalhado Anexo 2 do edital – Especificações técnicas, item 39 e Cláusula Oitava.</i>
Periodicidade	<i>Mensal</i>
Mecanismo de cálculo	<i>De acordo com a severidade de incidentes e com os prazos de resolução, conforme detalhado no Anexo 2 do edital – Especificações técnicas, item 39 e Cláusula Oitava.</i>
Faixas de ajuste no pagamento	<i>Até 30% do valor do pagamento mensal, de acordo com o mecanismo de cálculo definido</i>
Sanções	<i>Ultrapassado o limite máximo de glosa de 30% da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta.</i>
Observações	<i>Detalhes no Anexo 2 do edital – Especificações Técnicas, item 39 e Cláusula Sétima.</i>

CLÁUSULA SEXTA- DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração dos equipamentos de áudio e vídeo nas salas de aula objeto deste projeto, assim como a passagem de cabos no auditório Antônio Carlos Magalhães.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto aos prazos para instalação:

I - A COENGTVR emitirá a ordem de serviço para execução da instalação em até 5 (cinco) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos e Materiais;

II - O prazo final para que a CONTRATADA conclua a montagem do sistema será de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço para execução da instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos nas paredes, no forro de gesso do teto e na região de operação de cada sala, bem como providenciar sua interconexão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após os testes finais para a aceitação da instalação, a CONTRATADA deverá fornecer documentação completa com no mínimo os seguintes itens:

I - Manuais de operação;

II - Manuais de manutenção para os equipamentos dos Itens 1 a 5;

III - Manuais de configuração dos equipamentos;

IV - Tabelas com os parâmetros de configuração aplicados nos equipamentos, como endereços de IP dentre outros;



**SENADO FEDERAL**

V - Outros documentos, arquivos, aplicativos e descritivos necessários à configuração e intervenções seguras nos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – Quanto à instalação dentro das salas de aula do ILB:

I - A CONTRATADA deverá instalar eletrocalhas adequadas por trás do forro de gesso, fazer a passagem de cabos diversos (rede, áudio e outros necessários ao funcionamento dos equipamentos), conectorizar e interligar todos os equipamentos corretamente (switch de rede, câmeras PTZ, remoto da câmera, microfone de teto, alto-falantes, DSP e outros necessários ao funcionamento correto do sistema);

II - Os monitores de exibição *touchscreen* devem ser seguramente fixados no suporte adquirido;

III - Os comandos efetuados nos monitores de exibição devem ser reconhecidos pelas estações de trabalho;

IV - Quaisquer cabos, conectores ou acessórios para montagem e interligação dos equipamentos além dos que estão explicitados neste documento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus adicional ao SENADO;

V - Eventuais perdas e avarias causadas pela CONTRATADA deverão ser ressarcidas ao SENADO;

VI - Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão técnico do SENADO;

VII - A CONTRATADA não deverá modificar a infraestrutura já existente;

VIII - A programação da execução dos serviços deverá ser acertada com a COENGTVR e o ILB levando-se em conta a agenda dessas áreas.

PARÁGRAFO QUINTO – Quanto à configuração dos equipamentos das salas do ILB:

I - Caberá à CONTRATADA realizar a configuração e assegurar o correto funcionamento dos sistemas de vídeo e áudio a serem instalados;

II - Os endereços de IP das câmeras, dos painéis remotos de controle, dos microfones, dos alto-falantes e dos DSPs deverão ser definidos de acordo com as orientações da Secretaria de TI do Senado, o Prodasen;

III - As imagens devem ser disponibilizadas no software OBS de cada uma das estações que o tiverem instalado, devendo ser instalados quaisquer plug-ins necessários para tal fim;

IV - A comunicação entre o remoto e as câmeras deve ser estabelecida, bem como devem ser definidos determinados *presets*;





SENADO FEDERAL

V - A integração entre as câmeras e microfones para rastreamento de locutor deve ser configurada, se disponível;

VI - Cada uma das estações de trabalho com o software OBS deve estar preparada para receber pelo DSP o sinal de áudio gerado na sala;

VII - O áudio e a imagem da sala devem estar disponibilizados no Microsoft Teams;

VIII - O software de gerenciamento de áudio deve calibrar os parâmetros de equalização acústica para cada sala;

IX - Nos componentes em que for necessário, deve-se configurar corretamente o algoritmo de cancelamento de eco acústico (AEC) para garantir que o sinal do alto-falante não seja realimentado nos microfones;

X - Nos componentes em que for necessário, deve-se configurar corretamente os algoritmos de redução de ruído (NR) e controle automático de ganho (ACG);

XI - Deve-se definir adequadamente o volume de cada um dos alto-falantes bem como instruir como ajustes podem ser feitos;

XII - O microfone deve ter seu ganho calibrado, bem como definidas as zonas de captura, ênfase e exclusão;

XIII - Devem ser efetuadas quaisquer outras configurações essenciais para o correto funcionamento do sistema de videoconferência;

PARÁGRAFO SEXTO – Quanto à instalação dentro do auditório Antônio Carlos Magalhães (Interlegis):

I - Caberá à CONTRATADA realizar a passagem dos cabos HDMI fibra óptica, a instalação de adaptadores e sua interconexão com os projetores, o computador do palco e a matriz de vídeo, conforme o diagrama esquemático dos equipamentos e a orientação da equipe do auditório;

II - A distribuição dos cabos ópticos deverá ser: dois entre a cabine e o palco e três entre a cabine e os projetores;

III - Quaisquer cabos, conectores ou equipamentos adicionais, além da quantidade explicitada neste documento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus adicional ao SENADO desde que sejam essenciais para o bom funcionamento do sistema;

IV - Os cabos poderão ser passados em eletrocalhas já existentes no prédio, contudo cabe à CONTRATADA verificar durante a vistoria *in loco* a necessidade, ou não, de adaptações, correções ou da instalação de nova infraestrutura;

V - A CONTRATADA não deverá modificar a infraestrutura já existente;





SENADO FEDERAL

VI - Eventuais perdas e avarias causadas pela CONTRATADA deverão ser ressarcidas ao SENADO;

VII - Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão técnico do SENADO;

VIII - A programação da execução dos serviços deverá ser acertada com a COENGTVR e os responsáveis pelo auditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais do SENADO conhecimentos e habilidades suficientes para o bom uso e funcionamento da solução de videoconferência nas salas do ILB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O treinamento será ministrado nas dependências do SENADO, em Brasília – DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início do treinamento não ultrapassará o prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de finalização do serviço de instalação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O treinamento deve ser suficiente para que os profissionais que o realizem sejam capazes de:

I - Configurar os sistemas de vídeo, áudio e de videoconferência;

II - Receber sinais de vídeo e áudio nas estações de trabalho;

III - Utilizar quaisquer softwares que acompanhem os equipamentos de vídeo e áudio;

IV - Efetuar videoconferências pelo Microsoft Teams disponibilizando, com qualidade, o vídeo e o áudio da sala;

V - Utilizar as funções *touchscreen* proporcionadas pelo monitor.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá entregar ao SENADO material didático em formato digital e impresso, elaborado com o conteúdo a ser aplicado, em número compatível com o de participantes.

PARÁGRAFO QUINTO– O material didático deve estar escrito em língua portuguesa, podendo haver complementação em língua inglesa, e deve ser submetido à aprovação da COENGTVR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – O treinamento deverá ser ministrado separadamente a 2 (duas) turmas, uma no período matutino e outra no período vespertino, durante 3 (três) dias, tendo carga horária de 12 (doze) horas por turma.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento do valor integral d do serviço de treinamento (item 38) dependerá de avaliações a serem aplicadas ao instrutor e ao treinamento oferecido.

PARÁGRAFO OITAVO – A avaliação será feita por meio de formulário a ser preenchido por cada aluno, conforme mostrado abaixo:

AVALIAÇÃO DO TREINAMENTO							
Curso:							
Turma (matutino/vespertino):							
Instrutor:							
<i>Marque com "X" a nota que melhor representa cada item avaliado.</i>							
<i>Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação, sendo 1 pouco satisfeito e 5 muito satisfeito.</i>							
Quesito	Nota					Peso	Pontuação por quesito (Nota x Peso)
	1	2	3	4	5		
1	Segurança e domínio do conteúdo.					2	<i>a</i>
2	Didática e clareza na transmissão do conhecimento.					2	<i>b</i>
3	Disposição para sanar dúvidas.					1	<i>c</i>
4	Ritmo de apresentação do conteúdo considerando o tempo disponível.					1	<i>d</i>
5	Riqueza de informações do Material didático.					2	<i>e</i>
6	Relevância do conteúdo ministrado considerando as reais necessidades do sistema.					2	<i>f</i>
7	Grau de aprendizado.					1	<i>g</i>
Pontuação:						$a + b + c + d + e + f + g$	

I - O somatório ($a+b+c+d+e+f+g$) define a Pontuação Obtida (PO) na avaliação do treinamento realizada por cada aluno participante.

II - A Pontuação Total Obtida (PTO) nas avaliações de treinamento corresponderá à soma de todas as Pontuações Obtidas (PO) nas avaliações realizadas pelos alunos participantes ($PTO = PO \times N^\circ$ de alunos).





SENADO FEDERAL

III - A Pontuação Máxima Possível (PMP) corresponderá ao somatório de todos os quesitos atribuindo-lhes a nota máxima (5) e multiplicado pelo seu respectivo peso. Em seguida, multiplica-se o resultado da soma pelo número de alunos participantes.

IV - O Resultado Final do Treinamento (RFT) será calculado por meio da razão percentual da Pontuação Total Obtida (PTO) pela Pontuação Máxima Possível (PMP), arredondada para o inteiro mais próximo.

V - Se ao término da avaliação o Resultado Final do Treinamento (RFT) apresentar índice inferior a 70%, o treinamento ministrado deverá ser refeito com a substituição obrigatória do instrutor e a readequação do material didático, sendo o percentual de pagamento definido pelo resultado da primeira avaliação.

VI - O valor do resultado final da avaliação do treinamento deverá ser consolidado no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme quadro abaixo.

VII - A forma de pagamento a ser realizada pela prestação do serviço de treinamento deverá respeitar os intervalos discriminados na tabela abaixo:

Resultado Final do Treinamento	Percentual de Pagamento
90% a 100%	100%
80% a 89%	98%
70% a 79%	96%
60% a 69%	94%
50% a 59%	92%

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE E MANUTENÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte e manutenção com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, devendo englobar a remoção de problemas apresentados, quer sejam causados por materiais, *softwares*, *plug-ins*, *drivers* ou defeitos em componentes, além da solução de problemas de configuração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deve oferecer atendimento à distância, por e-mail, telefone ou outro meio disponível acertado entre as partes, e presencialmente nas dependências do SENADO, em Brasília – DF.

I - A resposta ao atendimento à distância deve ser fornecida dentro de 4 (quatro) horas após o acionamento da CONTRATADA;

II - O atendimento no local deve ser feito dentro de 2 (dois) dias úteis após a requisição, devendo-se diagnosticar e resolver o problema ou dar início à resolução;



**SENADO FEDERAL**

III - Os prazos para resolução do problema estão descritos Parágrafo Segundo desta Cláusula;

IV - No caso de atendimento à distância, não será permitido acesso remoto aos equipamentos do sistema de fora do SENADO;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fim de manter o funcionamento dos equipamentos fornecidos, durante o prazo do serviço, será substituída, sem ônus adicional para o SENADO, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

I - A logística de transporte, desde a retirada do local de instalação até a reinstalação, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

II - A substituição de peças das estações de trabalho deve ser feita em até 5 (cinco) dias corridos após a identificação do problema;

III - A substituição de equipamentos que não sejam componentes das estações de trabalho deve ser feita em até 15 (quinze) dias corridos após a identificação do problema.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O serviço de manutenção deverá utilizar apenas peças e componentes originais e novos, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá apresentar declarações ou certificados do fabricante, juntamente com os equipamentos entregues, comprovando que o produto possui a garantia solicitada neste documento.

PARÁGRAFO QUINTO – O conserto no local, assim como a retirada e devolução do equipamento, caso o mesmo precise ser removido, deverá acontecer no Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, na Avenida N2 Bloco 12, SENADO, Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso ocorra qualquer problema na unidade de armazenamento das estações de trabalho:

I - Sua substituição deverá ser realizada no local onde o equipamento se encontra instalado, no prazo previsto no inciso III do Parágrafo Segundo desta cláusula. É vedado o envio da unidade de armazenamento pelo correio ou por quaisquer outros meios de entrega;

II - A troca da unidade de armazenamento danificada deverá ser feita por profissional qualificado e capaz de realizar a substituição de tal componente, necessariamente na presença de um técnico do SENADO;

III - Em caso de troca da unidade de armazenamento, o componente defeituoso permanecerá em posse do SENADO, por medida de segurança e confidencialidade de informações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todos os *drivers* para os sistemas operacionais suportados, inclusive as atualizações durante todo o período de garantia, devem estar disponíveis para download no *website* do fabricante do equipamento.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o nível de serviço (atendimento telefônico, a visita presencial ou a substituição de peças) ultrapasse o prazo definido nos parágrafos Primeiro e Segundo acima para cada categoria de serviço, a CONTRATADA está sujeita à glosa do serviço de manutenção a ser pago naquele mês, calculada a partir do Total de Horas Efetivamente Glosadas (THEG).

I - O THEG é calculado como o excedente de horas decorridas entre a efetiva realização do serviço e o prazo de atendimento definido contratualmente, nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, multiplicado por um peso que depende da severidade do problema, acumulado para todos os chamados de suporte acumulados no mês;

II - São definidos os seguintes graus de severidade e seus respectivos pesos para o cálculo do THEG:

a) **Grau 1**: ainda é possível realizar videoconferências, mas alguma funcionalidade pouco perceptível se torna indisponível. Peso igual a 0,2;
Exemplos: alguma câmera deixa de ser controlada.

b) **Grau 2**: ainda é possível realizar videoconferências, mas algum componente importante se torna indisponível. Peso igual a 1;
Exemplos: uma câmera, um alto-falante ou um microfone de uma sala deixam de funcionar.

c) **Grau 3**: não é possível realizar videoconferências. Peso igual a 3;
Exemplos: o DSP, a tela de exibição, ambas as câmeras, ambos os alto-falantes ou todos os microfones em uma sala deixam de funcionar; o áudio da sala entregue para a videoconferência é incompreensível;

III - Será glosada do pagamento mensal do serviço de manutenção e suporte a porcentagem calculada como $\frac{THEG}{720} \times 100$, limitada a 30%.

IV - Definindo TRS como o tempo para a realização da tarefa de suporte, PRS como o prazo contratual para a realização da tarefa de suporte, FC como o fator de correção, PMC o pagamento mensal contratual e PME o pagamento mensal efetivo, as seguintes equações resumem a medição de resultado para o serviço de suporte:

$$THEG = \sum (TRS - PRS) \times \text{peso (soma acumulando todos os chamados vigentes no mês)}$$

$$FC = \frac{THEG}{720}, \text{ que pode variar de 0\% a 30\%}$$

$$PME = PMC \times (1 - FC)$$

PARÁGRAFO NONO – Caso a CONTRATADA deixe de sanar o mesmo problema por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, o nível de severidade do problema poderá ser considerado maior nos meses seguintes, além de a licitante estar sujeita à multa contratual, conforme Cláusula Décima Quinta.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.008004/2024-93, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	UND	4	CÂMERA DE VÍDEO PTZ HD 4K NDI	R\$ 21.000,00	R\$ 84.000,00
2	UND	2	PAINEL DE CONTROLE REMOTO DA CÂMERA	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
3	UND	2	MICROFONE DE MATRIZ DE TETO	R\$ 53.000,00	R\$ 106.000,00
4	UND	2	PROCESSADOR DE ÁUDIO DSP	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
5	UND	4	CAIXA PARA SONORIZAÇÃO	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
6	UND	2	MONITOR 85" TOUCHSCREEN	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
7	UND	2	SUPORTE MÓVEL	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
8	UND	4	RECEPTOR PARA MICROFONES	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
9	UND	2	MICROFONE AURICULAR SEM FIO	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
10	UND	2	MICROFONE BASTÃO SEM FIO	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
11	UND	6	BATERIA PARA MICROFONE	R\$ 1.920,00	R\$ 11.520,00
12	UND	2	CARREGADOR DE BATERIA	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
13	UND	2	UNIDADE DE CAPTURA	R\$ 1.261,67	R\$ 2.523,34
14	UND	2	DISTRIBUIDOR HDMI	R\$ 286,33	R\$ 572,66
15	UND	1	TELA DIGITALIZADORA 15,6"	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
16	UND	1	BOLSA PROTETORA	R\$ 234,78	R\$ 234,78
17	UND	2	NOBREAK	R\$ 5.005,63	R\$ 10.011,26
18	UND	1	MATRIZ HDMI 4X2	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
19	UND	3	APRESENTADOR SEM FIO	R\$ 183,29	R\$ 549,87





SENADO FEDERAL

20	UND	7	CABO HDMI 2.1 FIBRA ÓPTICA 30M	R\$ 473,54	R\$ 3.314,78
21	UND	3	CABO DE REDE	R\$ 951,85	R\$ 2.855,55
22	UND	100	CONECTOR PARA CABO DE REDE	R\$ 0,78	R\$ 78,00
23	UND	4	CABO XLR PARA XLR	R\$ 34,73	R\$ 138,92
24	UND	4	CABO HDMI PARA HDMI DE 10 METROS	R\$ 101,28	R\$ 405,12
25	UND	8	CABO HDMI PARA HDMI DE 5 METROS	R\$ 45,00	R\$ 360,00
26	UND	8	EMENDA HDMI PARA HDMI	R\$ 22,88	R\$ 183,04
27	UND	4	CABO USB-A PARA USB-B	R\$ 20,00	R\$ 80,00
28	UND	4	CABO EXTENSOR USB-A DE 10 METROS	R\$ 85,00	R\$ 340,00
29	UND	4	CABO USB-C PARA HDMI DE 4 METROS	R\$ 283,33	R\$ 1.133,32
30	UND	7	ADAPTADOR HDMI PARA DVI	R\$ 25,87	R\$ 181,09
31	UND	4	CONVERSOR ATIVO	R\$ 72,30	R\$ 289,20
32	UND	40	LÃ PARA ISOLAMENTO METROS QUADRADOS	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
33	UND	40	BANDA ACÚSTICA 40 METROS	R\$ 5,59	R\$ 223,60
34	UND	2	SWITCH DE REDE 24 PORTAS	R\$ 8.484,58	R\$ 16.969,16
35	UND	6	ESTAÇÃO DE TRABALHO	R\$ 16.000,00	R\$ 96.000,00
36	UND	12	MONITOR PARA ESTAÇÃO	R\$ 1.036,80	R\$ 12.441,60
37	UND	1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
38	UND	1	TREINAMENTO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
39	UND	54	SUPORTE MENSAL	R\$ 3.700,00	R\$ 199.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total presente instrumento é de **R\$ 811.205,29** (oitocentos e onze mil, duzentos e cinco reais e vinte e nove centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos **itens de 1 a 38** efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos,





SENADO FEDERAL

a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto nos Parágrafos Nono, Décimo e Décimo Primeiro da Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro desta cláusula, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Terceira.

I - O pagamento do item 39 (suporte e manutenção) efetuar-se-á mensalmente, conforme Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quarta;

II - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Terceira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado após emissão dos termos de recebimento conforme a seguinte tabela:

TERMO DE RECEBIMENTO	LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO
Definitivo dos itens 32 e 33.	100% do valor desses itens.
Provisório dos itens 1 a 31 e 34 a 36.	60% do valor desses itens.
Definitivo dos itens 1 a 31 e 34 a 36. Definitivo do serviço de instalação.	40% do valor desses itens; 100% do valor do serviço de instalação.
Definitivo do treinamento.	100% do valor do serviço de treinamento, ajustado pelo indicador de resultado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



**SENADO FEDERAL**

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Naturezas de Despesas 3.3.90.39, 4.4.90.52 e 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2024NE000697, 2024NE000698, 2024NE000699, 2024NE000702 e 2024NE000703, de 25 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 40.560,26** (quarenta mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, conforme discriminado abaixo:

I – Para os itens referentes aos equipamentos, à instalação e ao treinamento (itens 1 a 38), após o recebimento definitivo do objeto dos referidos itens; e

II – Para o item referente ao serviço de suporte técnico (item 39), após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em relação ao item 39 (suporte e manutenção), caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:



**SENADO FEDERAL**

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:



**SENADO FEDERAL**

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 90º (nonagésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Nona ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Terceira sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Terceira no caso do Item 39 (suporte e manutenção).

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multa prevista nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês,



**SENADO FEDERAL**

o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, no caso do Item 39 (suporte e manutenção).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, no caso do Item 39 (suporte e manutenção).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 60 (sessenta) meses consecutivos:

I - para o fornecimento dos materiais e equipamentos (itens 1 a 36), assim como a prestação do serviço de instalação (item 37) e de treinamento (item 38): de até 6 (seis) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, contados a partir da assinatura do contrato, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21;

II - para o serviço de suporte e manutenção (item 39): de 54 (cinquenta e quatro) meses consecutivos, a contar da data do recebimento definitivo do serviço de instalação (item 37), podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração poderá extinguir o contrato referente ao serviço de suporte e manutenção (item 39), sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, no que se refere ao serviço de suporte e manutenção (item 39), deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, referente ao



**SENADO FEDERAL**

serviço de suporte e manutenção (item 39), nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo, no que se refere ao serviço de suporte e manutenção (item 39), deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

COPERSON SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFOR:07648642000140
Assinado de forma digital por COPERSON SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFOR:07648642000140
Dados: 2024.02.02 17:03:42 -03'00'

BÁRBARA MAIA MUNDIM
COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA LTDA


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\COPERSON - CT NOVO - 13430 2022 (A).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA:17451372898	02/02/2024 18:58:58	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS:00921507135	02/02/2024 20:46:29	
ILANA TROMBKA:74270745053	05/02/2024 10:42:00	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.